

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 33ª CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n. 1065576-21.2017.8.26.0100

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DANIELE NP., já qualificado nos autos do processo de numeração em epígrafe que promove em face de **SÉRGIO AUGUSTO D'ANGELO** e **OUTROS**, em curso perante este r. juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se do que segue.

1. De início, com a máxima vênia a qualquer entendimento diverso por parte de Vossa Excelência, considera-se demasiadamente desproporcional a oneração do valor dos honorários periciais para avaliação de um imóvel pelo qual a penhora recai em uma fração singela de propriedade do devedor sobre o bem.

2. Conquanto e considerando eventual prosseguimento dos atos constritivos em relação ao bem imóvel penhorado indica-se o valor venal do imóvel para fins de leilão. Isso porque, como se sabe o valor venal, sobretudo na capital paulista, é atualizado frequentemente e se mantém em níveis de mercado, conforme anexo.

3. Sem prejuízo, considerando o estágio atual dos autos requer o Exequente que seja expedido ofício as instituições financeiras que gerenciam produtos dos quais não são atingidos pelo **SISBAJUD**.

4. Tal pesquisa se faz indispensável para possível satisfação do crédito, no caso em testilha considerando a pouca ou quase nenhuma existência de bens suficientes a satisfazer a pretensão executiva que hodiernamente atinge a monta de **R\$ 540.614,67**, vide planilha anexa.

Termos em que, requer deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA

OAB/SP 119.848

